



MANUSEIO E DESCARTE DE RESÍDUOS ODONTOLÓGICOS

AUTORES

Sérgio Spezzia*

* Cirurgião Dentista. Mestre em Ciências pela Escola Paulista de Medicina – UNIFESP. Email: sergio.spezzia@unifesp.br

INTRODUÇÃO

A destinação dos resíduos provenientes de procedimentos odontológicos pode causar impacto ao meio ambiente. Normas de biossegurança devem ser obedecidas no contexto desses resíduos produzidos em consultórios e ambulatórios odontológicos. Dessa maneira pode-se promover a preservação e proteção do meio ambiente e o bem-estar da população.

O objetivo deste trabalho foi evidenciar como o manuseio e descarte dos resíduos produzidos em ambiente odontológico devem ocorrer para que não existam prejuízos e impacto ao meio ambiente.

METODOLOGIA E RESULTADOS

Realizou-se estudo de revisão bibliográfica com busca nas bases de dados Google Acadêmico, LILACS e levantamento de artigos que tratavam acerca do manuseio e descarte dos resíduos produzidos no transcorrer dos tratamentos. Odontológicos. Realizou-se leitura seletiva e analítica de todos os trabalhos levantados e na sequência encontram-se descritas as principais considerações apresentadas pela literatura científica consultada. Na maioria dos artigos consultados verificou-se que o descarte desses resíduos deve ocorrer de maneira responsável e disciplinada, respeitando-se as leis vigentes para que não ocorram prejuízos ao meio ambiente e ao bem-estar dos indivíduos. Os resíduos de serviços de saúde podem ser classificados em cinco grupos: Grupo A - resíduos potencialmente infectantes; Grupo B - resíduos químicos; Grupo C - rejeitos radioativos; Grupo D - resíduos comuns; Grupo E - resíduos perfurocortantes (BRASIL, 2005, 2018). No ambiente odontológico, são normalmente observados resíduos dos Grupos A, B, D e E.

CONCLUSÕES

Pode-se evitar a ocorrência de prejuízos aos indivíduos e ao meio ambiente com a adoção preventiva de cuidados e medidas adequadas para manuseio e descarte dos resíduos odontológicos. O conhecimento e a conscientização acerca das medidas legais e corretas para manuseio e descarte dos resíduos buscam impedir que o meio ambiente seja afetado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/03/2018&jornal=515&pagina=228&totalArquivos=300>. Acesso em: 30 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. CONAMA. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=453. Acesso em: 30 maio 2022.